

PROJETO DE LEI Nº 12 /2016

De autoria do Vereador Sant'Clair Antônio Marinho Filho, dispõe sobre a propositura em referência, ***“Prorroga no âmbito do município de Barrinha, o prazo da licença paternidade dos servidores públicos municipais e dá outras providências”***.

Artigo 1º - Fica prorrogado por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade, prevista nos artigos 7º, XIX, além dos 5 (cinco) dias já previstos no § 1º do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, destinada aos servidores públicos municipais da cidade de Barrinha- SP;

Parágrafo único - A prorrogação será garantida, na mesma proporção, ao servidor que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.”

Artigo 2º - Durante o período de prorrogação da licença-paternidade, o servidor municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período já previsto no § 1º do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Artigo 3º - Durante a prorrogação da licença-paternidade, o servidor não poderá exercer qualquer atividade remunerada, ressalvados os casos de acumulação constitucional, bem como, o recém-nascido não poderá ser mantido em creche ou entidade similar.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o servidor perderá o direito à prorrogação da referida licença.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha-SP, em 11 de abril de 2016.

SANT'CLAIR ANTONIO MARINHO FILHO

Presidente da Câmara